ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

***HABEAS CORPUS* Nº0002245-68.2015.815.0000**
RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos.
IMPETRANTE: Edivaldo Clemente da Costa.
PACIENTE: Ruy Vaz Emygdio.
IMPETRADO: Juízo da 7ª vara criminal da comarca de João Pessoa.

> ***HABEAS CORPUS*. IMPETRAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CRIMINAL. *WRIT* SUBSTITUTIVO DO RECURSO PROCESSUAL ADEQUADO. NÃO CABIMENTO. *MANDAMUS* NÃO CONHECIDO.**
>
> *Segundo sólida jurisprudência dos tribunais superiores, não se conhece de "habeas corpus" impetrado em substituição a recurso processual adequado a impugnar acórdão criminal condenatório. Petição inicial indeferida.*

Vistos etc.

Edivaldo Clemente da Costa impetrou *habeas corpus* em favor de ***Ruy Vaz Emygdio***, condenado em acórdão proferido em apelação criminal julgada por esta Câmara, no qual o órgão colegiado desproveu o recurso defensivo interposto da sentença prolatada pelo juízo da 7ª vara criminal da comarca da capital, reconhecendo o paciente como autor de quatro estelionatos perpetrados contra vítimas diferentes.

Em síntese, o impetrante afirmou que a decisão hostilizada ofendeu as súmulas 453, 514 e 594 – todas do Supremo Tribunal Federal – e violou inúmeros dispositivos legais, ao introduzir fato novo não mencionado na denúncia e ao admitir a acusação genérica e desprovida de justa causa contra o paciente. Por fim, sustentou que houve condenação contrária a prova dos autos, produzida na ação penal de origem.

Antes de apreciar o pedido liminar, o primitivo relator solicitou informações do impetrado, que, porém, salientou não dispor dos autos em mãos para emissão de quaisquer esclarecimentos.

Os autos, então, vieram-me conclusos.

É o relatório. ***Decido***.

A jurisprudência sufragada pelos tribunais superiores **não admite a impetração de *habeas corpus* em substituição a revisão criminal ou a recurso processual adequado**. Noutras palavras: o impetrante não pode valer-se do remédio heróico como sucedâneo recursal, uma vez que o *mandamus* não se revela instrumento processual apropriado para impugnar decisões judiciais passíveis de recurso. Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes:

HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. ART. 159, § 1º, DO CÓDIGO PENAL - CP. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE NESTA VIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/6 PARA O PRIMEIRO DELITO E DE 1/5 PARA O SEGUNDO. ALEGADA CONTINUIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE DA VIA ELEITA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. CONCESSÃO DA ORDEM, DE OFÍCIO, PARA REDUZIR AS PENAS DO PACIENTE.
- O Superior Tribunal de Justiça - STJ, seguindo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF, passou a não admitir o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espécie. No entanto, deve-se analisar o pedido formulado na inicial, tendo em vista a possibilidade de se conceder a ordem de ofício, em razão da existência de eventual coação ilegal.
- A análise da pretensão de absolvição do paciente, por ausência de provas para a condenação, demanda o exame do conjunto fático-probatório, tarefa inviável na via do habeas corpus. (...)
(HC 180.054/PR, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 30/04/2015).

HABEAS CORPUS. **TRÁFICO DE DROGAS. WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. VIA INADEQUADA.** PENA SUPERIOR A 4 E INFERIOR A 8 ANOS DE RECLUSÃO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. REGIME INICIAL FECHADO. ADEQUAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.
1. Tratando-se de habeas corpus substitutivo de recurso especial, inviável o seu conhecimento.
(...)
3. Habeas corpus não conhecido.
(HC 317.585/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 27/04/2015).

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO CABÍVEL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. NÃO CONHECIMENTO.
1. A via eleita se revela inadequada para a insurgência contra o ato apontado como coator, pois o ordenamento jurídico prevê recurso específico para tal fim, circunstância que impede o seu formal conhecimento. Precedentes.
(...)
2. Habeas corpus não conhecido.
(HC 304.647/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 06/04/2015)

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. SUBSTITUTIVO DE RECURSO CONSTITUCIONAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CRIME DE PECULATO. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. CRIME CONTINUADO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. 1. Contra acórdão exarado em recurso ordinário em habeas corpus remanesce a possibilidade de manejo do recurso extraordinário previsto no art. 102, III, da Constituição Federal. Diante da dicção constitucional, inadequada a utilização de novo habeas corpus, em caráter substitutivo. 2. (...) 7. Habeas corpus extinto sem resolução de

mérito.
(HC 125772, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 17/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-066 DIVULG 08-04-2015 PUBLIC 09-04-2015)

Essa é justamente a hipótese dos autos. Aqui, o impetrante impugna o **v. acórdão** que negou provimento ao seu apelo e **acolheu o recurso do *parquet*, aumentando a condenação já havida no juízo *a quo* e fixando a pena total de 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, pela prática de quatro estelionatos em concurso material contra vítimas distintas**.

Evidentemente, o propósito do demandante é **fazer do *writ* o recurso processual apropriado para questionar a correção do *decisum*** guerreado. Noutras palavras: o promovente quer, **no bojo deste *mandamus*, discutir supostas inconsistências jurídicas no ato atacado**, o que não é admissível nesta estreita via processual. Logo, **o caso não é de constrangimento ilegal à liberdade deambulatória do interessado, passível de *habeas corpus*, mas de incontido inconformismo da parte vencida com a decisão judicial que lhe foi desfavorável, pretensão sujeita aos recursos processuais previstos em lei**.

RECONHECENDO, PORTANTO, O NÃO CABIMENTO DA MEDIDA, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.

P. I.

João Pessoa, 29 de abril de 2015.

Des. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
RELATOR